

**EDITAL**  
**ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**  
**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2018**

**1-INTRODUÇÃO**

O Estatuto do Direito de Oposição. aprovado pela Lei n° 24/98, de 26 de maio, no preceituado do artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

De acordo com os nºs 1 e 2 do artº 2 da citada Lei, "Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas....dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa".

"O Direito à oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos no Constituição e na Lei."

Nos termos do artigo 3º do Estatuto do Direito de Oposição, e no caso das Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo.

De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do Direito de Oposição têm o direito de:

1-Ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artº 4º);

2-De consulta prévia, de ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artº 5º);

3-De participação, de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artº 6º);

4-De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos (artº 8º);

**Sede:** Rua dos Fanqueiros, 170 – 178 1100-232 Lisboa

Tel: 210 416 300

Fax: 218 870 366

Email: geral@jfsantamariamaior.pt



No cumprimento da alínea s) do nº 1 do artº 18º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da junta de freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação previsto no artº 10º do Estatuto do Direito de Oposição, até ao final do mês de março, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido Estatuto.

Tal como aconteceu nos anos anteriores, envidaram-se todos os esforços para cumprir os prazos e procedimentos legais e foram apresentados para além dos documentos previsionais de 2018, o mapa de pessoal, regulamento de taxas e outras receitas da freguesia, regulamentos e várias valências.

## **2-DIREITO À INFORMAÇÃO**

Os Titulares do Direito de Oposição, com assento na Assembleia de Freguesia de Santa Maria Maior, foram regularmente informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o desenvolvimento dos principais assuntos de interesse para a freguesia. Foram ainda prestados os esclarecimentos, sempre que solicitados, tendo sido prestada a informação diretamente e nos prazos estabelecidos legalmente.

## **3-DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA**

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do estatuto do Direito de Oposição, com o intuito de serem ouvidos os partidos políticos sobre as propostas das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019 foram os mesmos convocados para exercer esse seu direito.

Os titulares do direito de oposição, com assento na Assembleia de Freguesia, foram informados pelo Presidente da Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para a freguesia.

## **4-DIREITO DE PARTICIPAÇÃO**

Durante o ano em apreço, foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedido de informação, requerimento, declarações políticas e protestos.

Foram ainda assegurados aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação que foram decididas ou agendadas à posteriori, bem como dirigidos convites aos membros eleitos da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e ou participarem em atos, atividades e eventos oficiais.

#### 5-DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artº 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

#### 6-CONCLUSÃO

Tendo por base as linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2018, considerando-se como relevante o papel desempenhado pelo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição, sendo nossa convicção que estas linhas de atuação serão continuadas no ano de 2019.

Em cumprimentos do nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e aos representantes dos Partidos Políticos titulares do direito de oposição. Determino ainda que seja publicado na página da internet do sítio da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, nos termos do nº 5 do artº 10º da citada Lei.

Lisboa, 22 de março de 2019

O Presidente



Miguel Coelho

Sede: Rua dos Fanqueiros, 170 – 178 1100-232 Lisboa

Tel: 210 416 300

Fax: 218 870 366

Email: geral@jfsantamariamaior.pt